RELATÓRIO ANUAL DE EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES

> Conselho Previdenciário

> > 2021





© Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP). **Relatório Anual de Prestação de Contas.** 1ª Edição revisada e ampliada. João Pessoa, 2022.

## **INFORMAÇÕES E CONTATO**

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) | CNPJ: 40.955.403/0001-09 Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-370 Telefone e Whatsapp: (83) 3222-1005 | www.ipmjp.pb.gov.br





#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Superintendente:

Caroline Ferreira Agra

**Superintendente Adjunto:** 

Rodrigo Ismael da Costa Macedo

#### Chefe da Divisão de Administração e Finanças:

Suzana Sitônio de Eça

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação:

Higor Delgado Leite Benício

Chefe da Divisão de Previdência:

Yuri Veiga Cavalcanti

## Chefe da Assessoria de Gabinete do Superintendente:

Victor Assis de Oliveira Targino

Chefe da Assessoria Jurídica:

Carlos Eduardo dos Santos Farias

Chefe da Assessoria de Controle Interno:

Ernesto Fialho Pessoa

Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

Francisco Emerson de Lucena Neto

Chefe da Assessoria de Secretaria Pessoal:

Jéssyca Patrícia Paiva Marques Brasileiro

#### Chefe da Ouvidoria:

Guilherme Carlos de Luna Coutinho

#### Chefe da Seção de Compras, Contratos e Patrimônio:

Isabella Duarte Gouvêa

Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

Soraia Dias Monteiro

Chefe da Seção de Administração Geral:

Nathália Palmeira Silva Coutinho

Chefe da Seção Folha de Benefícios:

Karla Janaina Vergara de Sá

Chefe da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação:

Eneas Lyra de Albuquerque

Chefe da Seção Desenvolvimento:

Thiago Henrique Sena de Souza

Chefe da Seção de Compensação Previdenciária:

Ana Paula Barreto Aquino

Chefe da Seção de benefícios:

Milena Medeiros de Alencar Feitosa Coutinho Torres

Chefe da Seção de Gestão de Pessoal:

Camila Pires de Sá Mariz Maia

Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário:

João Carlos de Oliveira Leão





## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Biênio (2021 – 2023)

#### Superintendente do IPM/JP – como Membro nato, Presidente do Conselho:

Titular: Caroline Ferreira Agra

Suplente: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

#### Servidor Ativo, indicado pelo Prefeito:

**Titular:** Rodrigo Hallan de Freitas Teixeira **Suplente:** Camila Pires de Sá Mariz Maia

#### Servidor Inativo ou Pensionista, indicado pelo Prefeito:

**Titular**: Kelma Maria Pereira Dionísio **Suplente**: José Augusto de Araújo Souza

#### Representante da Sociedade Civil:

**Titular:** Aldrovando Grisi Júnior **Suplente:** Édipo Duarte Freire Júnior

#### Servidor Ativo, indicado por Associação de Classe:

**Titular:** Benilton Lúcio Lucena da Silva **Suplente:** Valdegil Daniel de Assis

#### Servidor Inativo ou pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: José Jansen

Suplente: Francisco Viana Garcia

#### Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: Luiz Carlos Fernandes de Souza

Suplente: Ednaldo José da Silva

#### Servidor Ativo indicado pelo Presidente da Câmara:

**Titular:** Marcone Bandeira Alves **Suplente:** Rafael Barbosa Damasceno





#### **CONSELHO FISCAL**

Biênio (2021-2023)

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito

Titular: Irlen Braga dos Santos

Suplente: Eugênio Figueiredo de Albuquerque Júnior

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

**Titular:** Vladia Figueiredo Borborema de Sousa **Suplente:** Luiz Henrique de Albuquerque Cavalcanti

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

**Titular:** Erico Heyller Medeiros de Alencar

Suplente: Joseane Farias de Souza

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Thyago Luis Barreto Mendes Braga

Suplente: Alex Duarte Maia

Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista indicado por Associação de Classe:

Titular: Fábio Gomes da Silva

Suplente: Francisco Varela B. Júnior





## 1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência do Município (IPM) é a autarquia responsável por gerir a previdência do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Foi criado em 26 de abril de 1984 com o nome de IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município, com o objetivo de gerenciar a previdência como também prover serviços de assistência médico-odontológico aos funcionários da Prefeitura.

Devido às novas regras impostas aos Institutos de Previdência, em 27/11/2000, com a Lei nº 9.293, foram extintos do IPM os serviços de assistência, passando a gerenciar apenas o serviço de previdência dos servidores municipais.

#### Compromisso

O Instituto (IPM) compromete-se a manter e conduzir seu relacionamento de prestação de serviços, e atendimento de maneira que haja excelência e satisfação para seus servidores, servidores municipais, aposentados, pensionistas e familiares.

## Missão

Elaborar, promover e executar a gestão previdenciária do município de João Pessoa, através de trabalho e prestação de serviços, sempre voltada para a qualidade e transparência.

#### **Propósito**

Traçar metas a serem alcançadas, bem como, proporcionar aos aposentados e pensionistas atendimento rápido, preciso e uma melhor qualidade de vida.

#### Serviços

- Acolhimento ao aposentado e pensionista.
- Análise, concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como o acompanhamento dos processos.
- Gerenciamento da folha/calendário de pagamento junto à Secretaria de Administração de João Pessoa (Sead).
- Recadastramento e/ou atualização de dados cadastrais dos beneficiados.
- Entrega de holerites.
- Eventos socioeducativos através das instituições Centro de Convivência do Idoso e Clube da Pessoa Idosa.





## 2 CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

O Conselho Previdenciário (CON-PRE) é conferido pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 121 e seguintes, da Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações.

A portaria n° 1347, de 3 de março de 2021, nomeia os titulares e suplentes para compor o Conselho de Previdência nos termos estabelecidos:

#### REPRESENTATIVIDADE

Superintendente do IPMJP - como Membro nato, na qualidade de Presidente do

Conselho:

Titular: Caroline Ferreira Agra

Suplente: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Servidor Ativo, indicado pelo Prefeito: Titular: Rodrigo Hallan de Freitas Teixeira Suplente: Camila Pires de Sá Mariz Maia

Servidor Inativo ou Pensionista indicado pelo Prefeito:

Titular: Kelma Maria Pereira Dionisio Suplente: José Augusto de Araújo Souza

Representante de Sociedade Civil: Titular: Aldrovando Grisi Júnior Suplente: Édipo Duarte Freire Júnior

Servidor Ativo indicado por Associação de Classe: Titular: Benilton Lúcio Lucena da Silva Suplente: Valdegil Daniel de Assis

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: José Jansen

Suplente: Francisco Viana Garcia

Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe:

Titular: Luiz Carlos Fernandes de Souza Suplente: Ednaldo José da Silva

Servidor Ativo indicado pelo Presidente da Câmara:

Titular: Marcone Bandeira Alves Suplente: Rafael Barbosa Damasceno

II – Esta portaria retroagem os efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

CICERO DE LUCENA FICHO

- Publicado no Semanário Oficial Edição Especial de 03/03/2021 e
- Republicado por incorreção





#### 2.1 Composição do Conselho Previdenciário

O CON-PRE é composto por 8 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida, em conformidade com o caso, a recondução ou reeleição por tão somente igual período, sendo indelegável a função investida.

- §1º O Conselho de que trata o caput deste artigo será constituído:
- I pelo Superintendente do IPM, como membro nato, na qualidade de Presidente do Conselho.
- II por um servidor ativo e um aposentado ou pensionista, e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito;
- III por um servidor ativo da Câmara Municipal de João Pessoa, eleito pelos seus pares;
- IV por um servidor ativo e dois aposentados ou pensionistas, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares; e
- V por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal de João Pessoa, dentre os(as) cidadãos(ãs) de ilibada idoneidade.
- §1º Cada membro efetivo do CON-PRE terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.
- §2º Logo após a posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger, dentre os membros efetivos eleitos, aquele que assumirá as funções de secretário do CONPRE.
- §3º Os membros do Conselho Previdenciário poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Previdenciário. Art. 4º Respeitadas às regras a serem estabelecidas para o processo eleitoral, todos os servidores efetivos e inativos municipais poderão candidatarse, desde que:
- I não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III não estejam em situação irregular com o IPM. Parágrafo Único Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-PRE ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.





- Art. 5º Os membros do CON-PRE, não indicados pelo prefeito, somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:
- I por falecimento;
- II por renúncia;
- III faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa conforme previsto do art. 2°, III, "c" deste regimento; IV tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo; V por procedimento lesivo aos interesses do IPM e de seus segurados; VI por omissão na defesa dos interesses do IPM e de seus segurados; VII nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CON-PRE, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.
- §1° Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.
- §2° Extinto o mandato do conselheiro por qualquer dos motivos acima relacionados, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.
- §3º Os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O Conselho de Previdência do Município se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- §1º As reuniões do CON-PRE terão início após o estabelecimento do quórum mínimo de 4 (quatro) membros, mas suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes. §2º O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade em caso de empate.
- §3º A cada reunião será designado pelo presidente do CON-PRE uma pessoa para secretariar os trabalhos podendo, inclusive, ser um servidor do IPMJP. Art. 7º Os membros efetivos do CON-PRE receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada à participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS. Art. 8º As reuniões do CON-PRE realizar-se-ão em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- §1° O prazo definido no caput não se aplica quando a convocação se der de forma





extraordinária pelo Presidente do CON-PRE, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2° - Em se tratando de convocação extraordinária do CON-PRE pela maioria de seus conselheiros, esta deverá ser solicitada por ofício, assinado por todos os membros solicitantes, dirigido ao seu Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante. Art. 9° Comprovando-se a devida convocação de todos os conselheiros para participação das reuniões do CON-PRE, caso não se verifique a presença do número mínimo para a instalação dos trabalhos, deverá ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes. Art. 10° As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§1° Por deliberação do CON-PRE, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2° Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes. Art. 11º As reuniões do CON-PRE serão reduzidas a termo em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos ;

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CON-PRE serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos:

§4º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for





impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros; §5º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Previdenciário.

§6º A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião. Art. 12º Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho aos Chefes de Divisão do IPM, disponibilizando acesso à cópia das respectivas atas, no prazo máximo da 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática. Parágrafo Único – Verificada a relevância e urgência do assunto deliberado naquela reunião, imediatamente, deverá ser expedido ofício ao Prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade constituída para que fiquem cientes acerca das deliberações adotadas. Art. 13º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem: I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior; II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CON-PRE; III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta; IV - palavra dos conselheiros; V - votação; e VI – encerramento.

- §1º Não haverá em hipótese alg<mark>uma, votação por p</mark>rocuração.
- §2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CON-PRE Art. 14º O CON-PRE tomará conhecimento dos atos praticados pela Superintendência do IPM, através de relatório e por exposições feitas pelo Superintendente.
- § 1º O Superintendente ou Chefes de Divisões poderão participar das reuniões do CON-PRE para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.
- § 2º O CON-PRE poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPM, dos demais órgãos governamentais desta municipalidade ou técnicos de assessorias privadas, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.
- § 3º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CON-PRE pode requisitar ao IPM, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência. Art. 15º O CON-PRE não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPM. Art. 16º Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CON-PRE, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes. Art. 17º As verificações de todo e qualquer documento





do IPM, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CON-PRE por intermédio de seu Presidente; Art. 18º Os conselheiros do CON-PRE responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis. Parágrafo Único — A responsabilidade dos conselheiros do CON-PRE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CON-PRE. Art. 19º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CON-PRE serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CON-PRE.

# 3 EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO (ANO-BASE 2021)

O Conselho de Previdência do Município de João Pessoa, doravante simplesmente denominado CON-PRE, com sede nesta capital, é órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005 e, sem prejuízo de outras atribuições, tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário deste município. Dentre as atividades realizadas pelo CON-PRE no anobase 2021, destacam-se:

## ATIVIDADES REALIZADAS PELO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Reunião	Data	Pontos Discutidos	Decisões Tomadas
		Posse dos conselheiros.	Aprovação da politica de investimentos do IPMJP.
Primeira	06/04/2021	Apresentação da carteira de investimentos do FUNPRE e análise das perspectivas para o exercício de 2021.	Aprovação do Relatório Contábil de 2020.
			Aprovação do Cálculo Atuarial de 2021.
		Análise da Prestação de Contas do IPMJP exercício de 2020,	





Segunda		mediante a apresentação de relatórios contábeis e análise e deliberação acerca do cálculo atuarial de 2021, data base 31/12/2021.	
			Aprovação do relatório de investimentos.
	29/06/2021	Relatório de Investimentos. Reforma da Previdência. Implementação da Previdência Complementar. Exigência de Certificação dos Conselheiros.	Envio à Procuradoria do Município de João Pessoa de minuta com sugestão de texto legal acerca da implementação de Previdência Complementar baseado na proposta disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, com os devidos ajustes para realidade do Município de João Pessoa.  Disponibilização de curso on-
			line para viabilizar a certificação dos conselheiros.
Terceira	09/09/2021	Análise e deliberação do novo cálculo Atuarial.	Aprovação do novo Cálculo Atuarial.
		Alteração da Política de Investimentos.	Aprovação da alteração da Política de Investimentos.
Quarta	16/11/2021	Análise da Política de Investimentos. Análise do Relatório de Governança.	Aprovação da Política de Investimentos. Aprovação do Relatório de Governança.